

## **Anexo II – Programa de Governança de Estatais – Medidas Propostas**

A BM&FBOVESPA propõe a reflexão do aprimoramento das práticas de governança corporativa das estatais. As medidas a serem discutidas foram divididas em quatro linhas de ação: (i) transparência; (ii) estruturas e práticas de controles internos; (iii) composição da administração e do conselho fiscal; e (iv) obrigações dos acionistas controladores.

### **I. Transparência: Divulgação de Informações**

**Base de pesquisa:** atendimento ao disposto na Lei 6.404/76 e nas Instruções CVM 358/02 e 480/09; Ofício-Circular CVM/SEP 02/15; recomendações da OCDE específicas para estatais, especialmente as indicadas nos itens I.A, II.A, II.D, III.B e V.E.<sup>1</sup>; recomendações do CAF (*Corporación Andina de Fomento*) específicas para estatais<sup>2</sup>; práticas obrigatórias ou recomendadas na Suécia, Finlândia, Noruega, Canadá e Reino Unido; Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; Pronunciamento de Orientação nº 16 do CODIM – Informação Relevante Não Divulgada ao Mercado.

**Proposta: aprimoramento da transparência** – documentos públicos da estatal devem evidenciar o interesse público que justificou a criação da estatal e seus limites de atuação em atendimento a esse interesse, quantificando, sempre que possível, as informações prestadas.

1. Divulgação, no *website* da companhia, na seção específica de “Relações com Investidores” (RI), dos seguintes documentos, que devem ser elaborados com linguagem clara e direta:

- (i) **Carta Anual:** subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com descrição dos limites da atuação da estatal em atendimento ao interesse público que justificou sua criação, com foco prospectivo e delimitação clara de escopo, quantificando os indicadores, sempre que possível, como, por exemplo (a) política de preços, tarifas e subsídios cruzados; (b) volume de recursos utilizados para a consecução dos objetivos de política pública e a forma de seu financiamento; e (c) atividades e investimentos

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceofstate-ownedenterprises/42524177.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.caf.com/media/1390994/lineamientos-gobierno-corporativo-empresas-estado.pdf>



(CAPEX) que possuem desempenho financeiro inferior à métrica considerada pela companhia para decisões de investimento, tais como, retorno do capital investido abaixo do custo médio ponderado de capital, taxa interna de retorno do projeto negativa e geração de caixa operacional abaixo do mínimo exigido pela companhia. Os indicadores a serem divulgados devem contemplar período mínimo de um ano ou corresponder ao prazo do plano plurianual, da companhia ou do acionista controlador, caso aplicável.

(ii) **FAQ:** perguntas e respostas com esclarecimento da fronteira entre o interesse público que justificou a criação da estatal e o privado, de acordo com roteiro de questões mínimas a serem contempladas.

**2. Adequação do estatuto social à autorização legislativa para a criação da estatal.** O objeto social deverá ser aderente à referida lei, indicando os limites de atuação da estatal em atendimento ao interesse público que justificou a sua criação, amparado pelo artigo 238 da Lei 6.404/76<sup>3</sup>. Na hipótese de a autorização legislativa ser genérica, as atividades devem ser especificadas, observados os limites previstos na lei.

**3. Aprimoramento das informações prestadas no Formulário de Referência.** As atividades da companhia devem ser descritas com clara distinção entre as regulares do negócio e as que visam ao atendimento do interesse público que justificou a criação da estatal, evidenciando a fronteira entre o interesse público e privado.

Os aprimoramentos acima descritos são cabíveis, no mínimo, nos seguintes itens<sup>4</sup>:

(i) **Item 7.1 – Atividades da Companhia ou 10.10 – Plano de Negócios:** descrição das atividades abordando (a) o interesse público que justificou a criação da estatal, conforme previsto no objeto social, indicando separadamente as atividades regulares das metas de universalização; e (ii) os programas de governo (políticas

---

<sup>3</sup> “Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas **poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação**”.

<sup>4</sup> O número dos itens refere-se à Instrução CVM 480 atualmente em vigor. Quando da entrada em vigor, em 01/01/2016, das alterações propostas pela Instrução CVM 552/14, o item 10.10 – Plano de Negócios passará a ser o item 10.8 – Plano de Negócios.

públicas) com a identificação das metas, dos recursos envolvidos e dos impactos dos programas nas receitas e despesas/custos das companhias;

- (ii) **Item 7.5 – Efeitos da Regulação Estatal:** (a) indicação do processo de formação de preços e das regras aplicáveis à fixação de tarifas, incluindo subsídios cruzados, bem como o histórico das tarifas e seus reajustes; e (b) indicação da existência de processo decisório sobre despesas e investimentos que envolvam agentes externos à companhia, como, por exemplo, órgãos do Poder Executivo ou Legislativo.
- (iii) **Item 10.10 – Plano de Negócios:** divulgação de informações detalhadas sobre investimentos (CAPEX).
- (iv) **Item 10.11 – Outros Fatores com Influência Relevante:** divulgação de informações detalhadas sobre (a) despesas com publicidade e patrocínios; e (b) processo decisório quanto à alocação de recursos para tais despesas.

- 4. Elaboração e divulgação de Política de Divulgação de Informações,** em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, e portanto, com previsão de divulgação de informações tempestiva, técnica, completa e imparcial. Adicionalmente, referida política deverá contemplar previsão de mecanismos de atuação do Diretor de Relações com Investidores em casos de vazamento de informações.

Para a elaboração da Política, recomenda-se a observação do Pronunciamento de Orientação nº 16 do CODIM, sobre Informação Relevante Não Divulgada ao Mercado.

- 5. Dividendos** (a) elaboração e divulgação de Política de Distribuição de Dividendos; (b) divulgação da fundamentação das decisões sobre distribuição de dividendos, à luz da referida política, das políticas públicas e dos planos de investimento.
- 6.** Divulgação, de forma segregada, de dados operacionais e financeiros das atividades de interesse público, com destaque para as que possuem desempenho financeiro inferior à métrica considerada pela companhia para decisões de investimento, como, por exemplo, retorno do capital



investido abaixo do custo médio ponderado de capital, taxa interna de retorno do projeto negativa e geração de caixa operacional abaixo do mínimo exigido pela companhia. Alternativamente, poderá haver divulgação segregada dessas atividades por meio de Notas de Segmento, conforme CPC 22, ou ainda, poderão ser constituídas subsidiárias para a realização de atividades de interesse público, com destaque para as que possuam desempenho inferior às métricas mencionadas acima.

7. **Transações com Partes Relacionadas:** divulgação, de forma detalhada, das transações com partes relacionadas que observem critérios previamente estabelecidos, conforme item II.5, com informações sobre o processo de negociação ou decisão, observado o procedimento formal descrito no item II.5, e as razões pelas quais a administração da companhia considera que foram observadas condições de mercado ou que o pagamento compensatório é adequado.

No que concerne às condições de mercado, vale destacar a necessidade de observar os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia), transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da companhia) e equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

8. **Transações Relevantes e Excepcionais:** divulgação, de forma detalhada, de transações relevantes e excepcionais que observem critérios preestabelecidos, conforme item II.5, com fundamentação da decisão negocial, indicando as razões pelas quais a administração da companhia considera a transação aderente aos interesses da companhia.
9. **Divulgação de Relatório de Governança Corporativa** com informações detalhadas sobre as práticas e estruturas de governança corporativa efetivamente adotadas pela companhia, contemplando, no mínimo, as medidas previstas no Programa de Governança de Estatais. Sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes, o referido



relatório deve contemplar a composição dos comitês do Conselho de Administração, periodicidade e assiduidade dos membros nas reuniões.

**10. Divulgação de Relatório de Sustentabilidade** de acordo com o padrão *Global Reporting Initiative* (GRI).

## **II. Estruturas e Práticas de Controles Internos**

**Base de pesquisa:** Lei 12.846/13; Decreto 8.420/15; Instrução CVM 308/99; Resolução CMN 3.198/04; Lei Sarbanes-Oxley; Ofício-Circular CVM/SEP 02/15; códigos de governança corporativa de 15 (quinze) países; regras de listagem de bolsas internacionais – NYSE e NASDAQ, Hong Kong (HKEx), Canadá (TSX) e London Stock Exchange (LSE); recomendações da OCDE específicas para estatais, especialmente as indicadas nos itens B.B, V.C e V.E, e, ainda, as indicadas nos itens II.F.3 e IV.E.; recomendações do CAF específicas para estatais; princípios do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO); práticas obrigatórias ou recomendadas na Áustria, Finlândia, França, Noruega, Austrália, Israel, Canadá, Reino Unido, Chile e Colômbia; Pronunciamento de Orientação do CODIM nº 15 do CODIM – Código de Conduta.

1. Adoção de estruturas e práticas de controles internos em três linhas de proteção: (1ª) ação dos administradores e colaboradores, por meio da implementação cotidiana de controles internos; (2ª) Diretoria de *Compliance*; e (3ª) auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). O aprimoramento dos controles internos deverá seguir a estrutura de controle interno prevista pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

(i) **Diretoria de *Compliance***, vinculada ao Diretor Presidente ou principal executivo (CEO), estatutária, responsável por prover o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e a Diretoria Executiva com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles internos e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da Companhia. A Diretoria de *Compliance* também deverá ser responsável pela elaboração de relatório de riscos corporativos.



(ii) **Auditoria Interna**, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por (i) coordenar e definir padrões, sistemas de suporte, forma e periodicidade de prestação de contas nos processos de controles internos, *compliance* e risco corporativo; e (ii) elaborar relatórios periódicos com avaliação dos planos de ação para mitigação dos fatores de riscos da Companhia.

(iii) **Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)**, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, constituído nos moldes da Instrução CVM 509/11, coordenado por membro independente do Conselho de Administração e responsável por (i) supervisionar as funções de auditoria e monitorar controles internos; (ii) monitorar qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas; (iii) avaliar e monitorar exposições de risco; (iv) avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas; (v) elaborar relatório anual com informações sobre atividades e divergências entre administração, auditoria independente e CAE em relação às Demonstrações Financeiras.

A indicação, pelo Conselho de Administração, dos membros do CAE deve ser submetida à prévia análise do Comitê de Nomeação ou Indicação e Avaliação.

2. As estruturas e práticas de controles internos devem estar alinhadas com uma **Política de Administração de Riscos**, que deve possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos financeiros, operacionais, de mercado, de liquidez, de crédito, de imagem e socioambientais.
3. **Lei Anticorrupção e Código de Ética**. Adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, conforme previsto no Decreto 8.420/15, que possibilitem a detecção e correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Dentre esses mecanismos, está a elaboração e divulgação de Códigos de Conduta ou de Ética.

Para a elaboração do Código de Conduta, recomenda-se a observação do Pronunciamento de Orientação nº 15 do CODIM, sobre Código de Conduta.

4. Elaboração e divulgação de **Política de Transação com Partes Relacionadas** contendo procedimento formal para tratamento de tais transações, que deve envolver análise por órgão independente – Comitê de Assuntos Estratégicos, Comitê de Conselheiros Independentes, ou Comitê de Auditoria – a depender de critérios de materialidade<sup>5</sup>. Referidas transações, para serem classificadas como em condições de mercado devem atender aos quesitos de competitividade, conformidade, transparência e equidade, mencionados no item I.7.

As atas das reuniões devem ser divulgadas.

### **III. Composição da Administração e do Conselho Fiscal**

**Base de pesquisa:** atendimento do disposto na Lei 6.404/76; Ofício-Circular CVM/SEP 02/15; recomendações específicas da OCDE para estatais, especialmente as indicadas nos itens II.F.2, VI.C e nos itens II.B, II.C e VI.A.; recomendações do CAF específicas para estatais; códigos de governança corporativa de 15 (quinze) países; regras de listagem de bolsas internacionais – NYSE e NASDAQ, Hong Kong (HKEx), Canadá (TSX) e London Stock Exchange (LSE); práticas obrigatórias ou recomendadas na Suécia, Áustria, França, Noruega, Finlândia, Austrália, Israel, Canadá, Reino Unido, Chile e Peru; Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC.

1. Criação de **Comitê de Nomeação ou Indicação e Avaliação**, com liderança de membro independente do Conselho de Administração, e competência para auxiliar o Acionista Controlador e o Conselho de Administração na indicação dos administradores mediante (i) identificação de qualificações necessárias à administração da companhia e proposição de aprovações de diretrizes para balizar a escolha dos administradores; (ii) verificação da aderência dos indicados aos critérios definidos; e (iii) avaliação do perfil dos diretores eleitos e da sua

---

<sup>5</sup> Os critérios serão estabelecidos de acordo com o previsto na Instrução CVM 480/09, conforme alterada: (a) transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere R\$ 50 milhões; ou 1% do ativo total do emissor, o que for menor; e (b) a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista (b.1) as características da operação; (b.2) a natureza da relação da parte relacionada com a companhia ou com o acionista controlador; e (b.3) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.



atuação, à luz dos critérios presentes na política de nomeação, que fundamentaram sua indicação.

O Comitê de Nomeação ou Indicação e Avaliação também deve atuar de forma a auxiliar o Acionista Controlador e demais acionistas na indicação dos membros do Conselho Fiscal.

As atas das reuniões devem ser divulgadas.

2. Elaboração de **Política de Indicação**, ou documento equivalente, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção de administradores. Os critérios devem se referir às qualidades desejáveis (a) para o órgão como um todo, dentre os quais, a diversidade de experiências; e (b) para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente considerados, como, por exemplo, disponibilidade, formação acadêmica e experiência.

A Política de Indicação, ou documento equivalente, deve prever a vedação à indicação de representantes de órgão regulador ou de responsáveis pela definição de política pública nos Conselhos de Administração das estatais reguladas, podendo contemplar a possibilidade de contratação de *headhunter*.

A Política de Indicação (ou documento equivalente) deve ser divulgada.

3. Vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.
4. Conselho de Administração com mandato unificado de, no máximo, 2 anos, permitida a reeleição.
5. Estabelecimento de número máximo e mínimo de membros do Conselho de Administração, respeitado o intervalo de 5 a 11 conselheiros.
6. Conselho de Administração composto por, no mínimo, 20% de conselheiros independentes, indicados pelo Acionista Controlador, sem prejuízo da indicação de outros conselheiros independentes pelos demais acionistas.





7. Os administradores eleitos devem participar de treinamentos específicos sobre divulgação de informações, *compliance* e Lei Anticorrupção anualmente, bem como participar de treinamentos de integração sobre temas essenciais da companhia no momento da posse.

#### **IV. Obrigações dos Acionistas Controladores**

1. Os entes federativos controladores das estatais devem se comprometer:
  - (i) Com a ampliação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos Códigos de Conduta ou documentos semelhantes estaduais, inserindo, no rol de violações à ética pública, sob supervisão da Comissão de Ética Pública ou órgão equivalente, regras para que membros da Alta Administração não se manifestem sobre informações ainda não divulgadas que possam causar impacto na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia, sem que seja providenciada a sua concomitante divulgação ao mercado pela companhia afetada.
  - (ii) Com a realização de treinamentos das autoridades públicas, especialmente sobre (a) o dever de não divulgar ou se pronunciar sobre informações ainda não divulgadas que possam causar impacto na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia; e (b) os mecanismos de reporte relativos à prestação de informações da autoridade para o Diretor de Relações com Investidores.
  - (iii) A garantir que o Conselho de Administração atue com independência na eleição da Diretoria, não obstante possa haver indicação de membros pelo acionista controlador da estatal, conforme disposto em lei específica.
  - (iv) A observar o estabelecido na Política de Indicação, ou documento equivalente, na indicação de administradores e membros do Conselho Fiscal.
  - (v) A indicar ao menos 20% de membros independentes do Conselho de Administração.

- (vi) Aprovar as alterações estatutárias necessárias para que o estatuto social da companhia estatal reflita as medidas propostas neste Programa.